

LEI N. 12.850-13 – ORCRIM III

ORCRIM LEI N. 12.850/13

Observe o documento a seguir:


POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL [REDACTED]

DESPACHO Nº [REDACTED]
2022.000 [REDACTED]

Trata-se de Informação de Polícia Judiciária que teve início após denúncia anônima de que um importante traficante da região do [REDACTED] levaria uma carga de entorpecentes da cidade de [REDACTED] para a capital [REDACTED] e, posteriormente, a droga seria transportada para outros estados da federação em uma carreta.

A Informação de Polícia consubstanciou fatos que, em princípio, se subsume ao tipo penal do art. 2º da lei 12.850/2013, e crimes relacionados (tráfico), posto que noticia-se a atuação de Organização Criminosa voltada à prática de crimes de tráfico, sendo encabeçada pela pessoa de [REDACTED], o qual, para tanto, se utiliza de diversas pessoas em seu esquema para que a carga chegue em segurança até seu destino, uma delas, foi identificado pela Polícia Federal como sendo [REDACTED]

Considerando as informações de que tais pessoas acumulam drogas em residências nesta região do [REDACTED] para depois as levar em grandes quantidades para [REDACTED] e de [REDACTED] transportam, em carretas, para outros Estado do país;

Considerando a otimização dos recursos da Polícia Federal;

Considerando maior efetividade na investigação e consecução de resultados mais significativos;

Vejo ser o caso de utiliza-se do meio de obtenção de prova da **AÇÃO CONTROLADA**, no âmbito da lei de Organizações Criminosas.

Bem como é o caso de maiores verificações, pelo que, sugiro ao chefe desta delegacia que determine a transformação do registro em Procedimento de Verificação de Procedências das Informações-NCV.

Assim, Determino ao senhor escrivão que adote as seguintes providências:

1. **Oficie-se** a VARA DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA JUSTIÇA ESTADUAL, em [REDACTED], enviando-lhe as peças produzidas e **solicitando-se** o registro deste procedimento naquela Vara; bem como comunicando-a da **Ação Controlada** que será implementada no âmbito da lei 12.850/2013. **Solicite-se** o número de cadastro naquela Vara e acoste-se comprovante nos autos;
2. **Distribua-se** o presente procedimento ao chefe desta delegacia para que se manifeste quando as conclusões positivadas na introdução deste despacho.

Esse é um documento de ação controlada, sendo uma manifestação prática da Lei n. 12.850/13. A ação controlada viabiliza que autoridade policial e seus agentes deixem de prender em flagrante no momento do crime para prender mais à frente com o intuito de prender mais pessoas envolvidas. Esse é o caso do documento acima.

Nesse caso prático, a polícia federal receber a informação de que um sujeito morador do município A levaria droga de carro até a capital do estado, o município B.

Com isso, a polícia pôde vigiar a casa do sujeito em questão e acumular provas dos atos ilícitos, como fotos. No meio dessa investigação, a polícia viu o sujeito circulando com drogas. A polícia deveria prender em flagrante assim que presenciasse tal situa-

ção, pois isso faz parte de seu dever. Nessa situação, ela decidiu pela ação controlada, comunicando ao juiz em forma de pedido para que fosse liberada da responsabilidade de prender em flagrante.

Em posse do documento, foi possível fazer a interdição e prender mais pessoas envolvidas.

ORCRIM LEI N. 12.850/13

Art. 2º. *Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:*

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 5º Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

Esse é o caso em que um funcionário público está, supostamente, envolvido com uma organização criminosa. Nota-se que a participação desse sujeito na organização criminosa se pelo exercício da função pública, sem o qual ele não poderia fazer nada pela organização. Em vez de decretar a prisão preventiva, o juiz tem a opção, mediante provocação do Ministério Público, de afastar cautelarmente do cargo. Se mesmo afastado ele continuar auxiliando a organização na condição de funcionário público, decreta-se a prisão preventiva. Então, ele aguardará seu julgamento preso.

Esse afastamento também está previsto no art. 319 do CPP.

O sujeito continuará recebendo sua remuneração porque ele não está condenado. Por conta da complexidade do crime, a investigação de organização criminosa tende a levar tempo, não seria viável que uma pessoa que ainda não foi condenada ficasse sem receber sua remuneração por seis meses, por exemplo.

Se ele for condenado, ele perderá o cargo de maneira automática. Isso está previsto na Lei n. 9.455/1997.

Segundo a Lei de Abuso de Autoridade, Lei n. 13.869/19, art. 5º, II, há uma pena restritiva de direitos consistentes na suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato pelo prazo de um a seis meses. Nesse caso, a pessoa não receberá remuneração. A diferença aqui é que ela já foi condenada e passará por uma sanção.

*§ 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo **prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena.***



10m



15m

Na Lei de Tortura, Lei n. 9.455/1997, é pelo dobro da pena. Se a pessoa foi condenada por tortura a dois anos, são quatro anos dessa perda. Na Lei de Abuso de Autoridade, Lei n. 13.869/19, essa inabilitação se dará por um a cinco anos.

*§ 7º Se houver indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial e **comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.***

Um dos efeitos disso é evitar o corporativismo.

§ 8º As lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição deverão iniciar o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima.

§ 9º O condenado expressamente em sentença por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo.

Art. 3º. Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes **meios de obtenção da prova**:



Perceba que não é a prova em si, mas um meio de obtenção de prova.

I – colaboração premiada;

ATENÇÃO

A colaboração premiada (ou delação premiada) costuma ser muito cobrada em bancas como o CEBRASPE e a FGV.

II – captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

A captação ambiental passou a ser tratada pela Lei n. 9.296/1996 em seu art. 8º. Trata-se da implantação de uma escuta, por exemplo, para captar duas pessoas conversando.

III – ação controlada;

IV – acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;

V – interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;



25m

Não se deve confundir as situações dos incisos IV e V. Interceptação telefônica ou telemática é captar em tempo real duas pessoas conversando (inciso V). É diferente de ter acesso aos registros do celular e da quebra do sigilo telefônico (inciso IV). A quebra do sigilo telefônico é fazer o levantamento das ligações realizadas e recebidas por determinado número.

A interceptação é tratada pela Lei n. 9.296/1996.

VI – afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

VII – infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do

VIII – cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

Art. 10. *A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.*



30m

Suponha que haja um policial infiltrado que tenha a intenção de apanhar uma organização criminosa de dentro e se passa por integrante dela, trabalhando na embalagem de drogas.

Por ser policial, ele teria a obrigação de prender as pessoas em flagrante no momento em que a droga chega, mas isso o colocaria em perigo em tal situação. Esse policial precisará de uma identidade falsa que possa ser confirmada quando investigada pela organização criminosa onde está se infiltrando.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Leonardo Castro.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
